

## Prefeitura Um Novo Tempo, Uma Nova História

## DECRETO № 80, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o embarque e desembarque de passageiros do transporte público coletivo intermunicipal e interestadual no Terminal Rodoviário, e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os preceitos do Plano São Paulo, destinado à retomada dos setores econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as ações de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) aos anseios da população para diminuir o impacto social da crise gerada pela pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do protocolo sanitário para os atos de embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário de Itararé;

### DECRETA:

Art. 1º A partir das 7h do dia 07 de agosto de 2020, fica autorizada a entrada controlada de ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos de lotação não especificados no perímetro urbano do Município de Itararé, mediante a adoção das seguintes condições:

- I em se tratando de ônibus destinado ao transporte coletivo intermunicipal ou interestadual, a empresa responsável deverá apresentar à Vigilância Sanitária, até a sexta-feira da semana antecedente, documento contendo os dias, horários e itinerários das linhas que utilizarão as plataformas do Terminal Rodoviário para embarque ou desembarque na semana posterior (de domingo a domingo), sendo vedado o acesso dos veículos, com passageiros, fora dos horários informados;
- II os embarques e desembarques de passageiros serão permitidos apenas nas plataformas do Terminal Rodoviário, sendo vedado embarques e desembarques em quaisquer outros pontos, dentro ou fora do perímetro urbano do Município;
- III nenhum passageiro desembarcará dos veículos coletivos sem ser submetido a protocolo sanitário aplicado por servidor municipal;
- IV no ato da venda do bilhete, a empresa deverá disponibilizar um formulário aos passageiros com destino a Itararé, conforme Anexo Único, que será preenchido pelo passageiro



## ITARARÉ Prefeitura Um Novo Tempo, Uma Nova História

e posteriormente entregue ao servidor municipal encarregado do protocolo sanitário de desembarque;

- V no ato do desembarque, as malas pertencentes aos passageiros deverão ser higienizadas com álcool liquido 70% ou quartenário de amônia;
- VI o acesso e saída do Terminal Rodoviário se dará por vias previamente definidas pelo DEMUTRAN;
- VII é vedado o embarque ou desembarque de passageiros sem a utilização de máscara facial de proteção ao Coronavírus (Covid-19);
  - VIII é obrigatória a utilização de máscara facial no interior dos veículos de uso coletivo;
- IX é obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% aos passageiros, no embarque e desembarque dos veículos;
- X não poderá haver aglomeração no embarque ou desembarque de passageiros,
   devendo-se manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os usuários;
- XI a empresa deverá zelar para que usuários com sintomas de Covid-19 não sejam embarcados com destino a Itararé.

Parágrafo único. Além das medidas contidas nos incisos deste artigo, as empresas deverão observar:

- I as medidas estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, dentre as quais a Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020, aplicável ao transporte rodoviário interestadual;
- II as medidas estabelecidas pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP, contidas nas orientações e comunicados expedidos às empresas permissionárias do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, especialmente no tocante à higienização dos veículos.
- Art. 2º O disposto neste artigo se aplica, no que couber, a ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e veículos de lotação não especificados prestadores de serviço de fretamento.
- Art. 3º O embarque e desembarque do transporte público coletivo municipal rural (circular) serão permitidos apenas nas plataformas do Terminal Rodoviário.
  - Art. 4º Fica revogado o §1º do art. 1º do Decreto nº 49, de 23 de abril de 2020.
- Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.



## ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

§ 1º A reincidência será sempre punida com aplicação de multa em dobro.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a suspensão de embarques e desembarques no Município pelo prazo fixado pela autoridade sanitária.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o caput do art. 1º do Decreto nº 33, de 22 de março de 2020, e vigorará enquanto perdurar as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de agosto de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIOA Secretário de Administração



# ITARARÉ Prefeitura Um Novo Tempo, Uma Nova História

## **ANEXO ÚNICO**

## **ENTREVISTA SANITÁRIA**

DADOS PESSOAIS	Data://2020   Horário::
NOME COMPLETO:	
DATA DE NASCIMENTO:/ CPF:	
TELEFONE PARA LIGAÇÃO: ()	
WHATSAPP: ()	
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (INCLUA O ENDEREÇO, NÚM	MERO, BAIRRO, CEP, MUNICÍPIO E ESTAD
ENDEREÇO DE DESTINO (INCLUA O ENDEREÇO,	NÚMERO, BAIRRO, MUNICÍPIO E ESTAD
MOTIVO DA VIAGEM: ( ) TRABALHO ( ) LAZER ( ) FAMILIAR (	) OUTROS
PERMANECERÁ EM ITARARÉ? ( ) SIM ( ) NÃO	
SE SIM, POR QUANTO TEMPO?	
ONDE FICARÁ HOSPEDADO? ( ) HOTEL ( ) FAMILIARES ( ) OUTR	OS
NOS ÚLTIMOS 15 DIAS, VOCÊ APRESENTOU:	
GRIPE? ( ) SIM ( ) NÃO	
NÃO TOSSE SECA? ( ) SIM ( ) NÃO	
DOR DE GARGANTA? ( ) SIM ( ) NÃO	
FEBRE? () SIM () NÃO	
FALTA DE AR? ( ) SIM ( ) NÃO	
CONFIRMAÇÃO POSITIVA PARA COVID-19? ( ) SIM ( ) NÃO	
TEVE CONTATO COM ALGUÉM ATESTADO POSITIVO PARA COVID	<b>)-19?</b> ( ) SIM ( ) NÃO
TEMPERATURA: ºC ← CAMPO PARA PREENCHIMENTO DA	A AUTORIDADE SANITÁRIA
Assinatura do declarante:	
Assinatura do agente sanitário:	